

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Luiz Antônio - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 001/2018, o Município de Luiz Antônio firmou Contrato de Concessão com a concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A – SANEL, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Luiz Antônio;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2018, firmado entre o Município de Luiz Antônio e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), foi delegada as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a concessionária SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio, solicitou reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ela prestados, nos termos do Contrato de Concessão;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 51/2022-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Luiz Antônio, instituído pela Lei Municipal nº 1.737/2021, e seus membros nomeados pelo Decreto nº 2.246/2021, reunido na manhã do dia 22 de dezembro de 2022 apreciou o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 51/2022-CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela empresa concessionária SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Luiz Antônio, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde do dia 22 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores das Tarifas de Água, praticados pela SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, em 11,00% (onze por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir de fevereiro de 2023 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A – SANEL, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, em 11,00% (onze por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A – SANEL após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Luiz Antônio, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A concessionária SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - RESIDENCIAL SOCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	11,95	11,95
De 11 a 20	m ³	1,55	1,55

CATEGORIA - RESIDENCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	23,90	23,90
De 11 a 20	m ³	3,11	3,11
De 21 a 30	m ³	3,59	3,59
De 31 a 50	m ³	4,78	4,78
Acima de 50	m ³	6,09	6,09

CATEGORIAS - COMERCIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	31,07	31,07
De 11 a 30	m ³	4,30	4,30
De 31 a 50	m ³	5,98	5,98
Acima de 50	m ³	9,08	9,08

CATEGORIA - INDUSTRIAL			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	43,02	43,02
De 11 a 30	m ³	5,38	5,38
De 31 a 50	m ³	8,48	8,48
Acima de 50	m ³	9,56	9,56

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	21,75	21,75
De 11 a 30	m ³	3,01	3,01
De 31 a 50	m ³	4,18	4,18
Acima de 50	m ³	6,36	6,36

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	23,90	23,90
De 11 a 30	m ³	3,59	3,59
De 31 a 50	m ³	4,78	4,78
Acima de 50	m ³	6,09	6,09

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,390 (dois reais e trezentos e noventa milésimos de real).

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 23,90

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 23,90) + (10 m³ x R\$ 3,11 = R\$ 31,10) +
(5 m³ x R\$ 3,59 = R\$ 17,95)

Tarifa de Água = R\$ 23,90 + R\$ 31,10 + R\$ 17,95 = R\$ 72,95

Tarifa de Água = R\$ 72,95

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 23,90

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 23,90) + (10 m³ x R\$ 3,11 = R\$ 31,10) +
(5 m³ x R\$ 3,59 = R\$ 17,95)

Tarifa de Esgoto = R\$ 23,90 + R\$ 31,10 + R\$ 17,95 = R\$ 72,95

Tarifa de Esgoto = R\$ 72,95

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 23,90) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 23,90)

Tarifa Total Mínima = R\$ 23,90 + R\$ 23,90

Tarifa Total Mínima = R\$ 47,80

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 72,95) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 72,95)

Tarifa Total = R\$ 72,95 + R\$ 72,95

Tarifa Total = R\$ 148,90

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CÓDIGO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
A	SERVIÇOS DE ÁGUA	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	143,40
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	143,40
A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	11,95
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	23,90
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	33,46
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	59,75
A7	Conserto no cavalete	33,46
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	74,09
A9	Deslocamento de ramal	81,26
A10	Substituição de cavalete e ramal	81,26
A11	Substituição de registro do cavalete	33,46
A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	119,50
A13	Aferição de hidrômetro no local	50,19
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	121,89
A15	Religação no cavalete por solicitação	69,31
A16	Religação no ramal por solicitação	102,77
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	35,85
A18	Taxa de emissão de 2a. Via de conta	2,39
A19	Leitura eventual de hidrômetro	4,78
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias	35,85
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,39
A22	Alteração cadastral (com visita)	9,56
A23	Aprovação de Projetos de Água	310,70
E	SERVIÇOS DE ESGOTO	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	143,40
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	143,40
E3	Substituição de ramal de esgoto	143,40
E4	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 4" – Residencial	143,40
E5	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 4" – Comercial	143,40
E6	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 6" – Residencial	143,40
E7	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 6" – Comercial	143,40
E8	Aprovação de Projetos de Esgoto	310,70